

Seção 1

PORTARIA CONJUNTA No 2, DE 2 DE MARÇO DE 2016

Estabelece critérios e procedimentos para a avaliação especial de desempenho dos Advogados da União, Procuradores da Fazenda Nacional, Procuradores Federais e Procuradores do Banco Central, para fins de confirmação no cargo e aquisição de estabilidade. O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, o PROCURADOR-GERAL DO BANCO CENTRAL e o PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 4º, incisos I e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, o art. 32, inciso XVIII, alínea "b", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, previsto na Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, o art. 9º, parágrafo único, da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, o art. 41, § 4º, da Constituição Federal, e Considerando que os Advogados da União, Procuradores da Fazenda Nacional, Procuradores Federais e Procuradores do Banco Central serão confirmados nos respectivos cargos após três anos de efetivo exercício; Considerando que a avaliação de desempenho deve pautar-se nos critérios objetivos indicados na Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; Considerando que à Corregedoria-Geral da Advocacia da União compete coordenar o estágio confirmatório dos Advogados da União e dos Procuradores da Fazenda Nacional, que à Procuradoria-Geral Federal compete coordenar o estágio confirmatório dos Procuradores Federais e à Procuradoria-Geral do Banco Central compete coordenar o estágio confirmatório dos Procuradores do Banco Central, resolvem:

(Vide Seções 1 a 1.3)

PORTARIA No - 112, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre o gerenciamento dos serviços gerais em unidades da Advocacia-Geral da União. O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 e considerando a necessidade de disciplinar o compartilhamento de imóveis utilizados por mais de uma unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, resolve: Art. 1º Deverá ser estabelecido acordo formal entre as unidades da Advocacia-Geral da União que compartilham a utilização de um mesmo imóvel, regulamentando sua administração, com a finalidade de gerenciar os serviços de limpeza, segurança, copeiragem, manutenção predial, transporte e outros serviços comuns prestados às unidades. Art. 2º O acordo designará a unidade responsável e indicará servidor para exercer o encargo de administrador predial, pelo período de 1 (um) ano, podendo ser renovado. Parágrafo único. Na impossibilidade de acordo para a indicação da unidade responsável dar-se-á preferência aquele que ocupar a maior área no imóvel, mantido o rodízio previsto no caput. Art. 3º Fica autorizado o Secretário-Geral de Administração a editar os atos complementares necessários à execução do disposto nesta Portaria. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO

PORTARIA No - 35, DE 1o - DE MARÇO DE 2016 (*)

Estabelece orientações aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC quanto aos requisitos e procedimentos a serem observados para a concessão de licença para tratar de interesses particulares, de que trata o art. 91 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 36 do Anexo I ao Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e considerando o disposto no art. 91 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no art. 8º da Medida Provisória nº 2.174-28, de 24 de agosto de 2001, resolve: Art. 1º A concessão de licença para tratar de interesses particulares no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema

de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC observará o disposto nesta Portaria. Art. 2º A licença para tratar de interesses particulares será concedida no interesse da Administração, por um período de até três anos consecutivos, podendo ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor, ou por necessidade do serviço. § 1º O total de licenças para tratar de assuntos particulares não poderá ultrapassar seis anos, consecutivos ou não, considerando toda a vida funcional do servidor. § 2º Eventual pedido de prorrogação deverá ser apresentado pelo servidor com, no mínimo, dois meses de antecedência do término da licença vigente. Art. 3º A licença para tratar de interesses particulares será autorizada, vedada a delegação: - pelo Secretário-Executivo ou autoridade equivalente, no caso de órgãos setoriais do SIPEC; ou II - pelo dirigente máximo da autarquia ou fundação, no caso de órgãos seccionais. Art. 4º Não poderá ser concedida licença para tratar de interesses particulares a servidor que esteja em estágio probatório. Art. 5º O servidor que esteja usufruindo a licença para tratar de interesses particulares observará os deveres, impedimentos e vedações da legislação aplicável ao conflito de interesses. Art. 6º No primeiro dia útil seguinte ao término do período de licença para tratar de assuntos particulares, o servidor apresentar-se-á na unidade setorial de gestão de pessoas do seu órgão ou entidade de lotação para retomar o exercício das suas atribuições funcionais, devendo preencher o Termo de Apresentação constante do Anexo I. § 1º O disposto no caput aplica-se ao servidor que, anteriormente à concessão da licença, encontrava-se em exercício em órgão ou entidade diverso do seu órgão ou entidade de lotação, por motivo de cessão, requisição, exercício descentralizado ou com fundamento em outro instituto previsto na legislação. § 2º No caso de o servidor não se apresentar na forma do caput, a chefia da unidade setorial de gestão de pessoas do órgão ou entidade de lotação do servidor deverá: I - suspender a replantação da remuneração do servidor na folha de pagamento de pessoal do Poder Executivo Federal; II - transcorridos 31 (trinta e um) dias consecutivos, preencher o Termo de Não Apresentação de Servidor Licenciado, constante do Anexo II, e encaminhá-lo, juntamente com outros documentos que reputar necessários, à autoridade competente para a instauração de processo disciplinar, por abandono de cargo, nos termos do art. 138 da Lei nº 8.112, de 1990. Art. 7º Ao servidor que, na data de publicação desta Portaria, esteja no gozo de licença para tratar de interesses particulares em período superior ao estipulado no § 1º do art. 2º, será assegurado o término do referido período, sendo-lhe vedadas novas concessões ou prorrogações. Art. 8º Os pedidos de licença para tratar de assuntos particulares fundamentados no art. 2º -A da Portaria Normativa nº 4, de 6 de julho de 2012, apresentados até a entrada em vigor desta Portaria, poderão ser autorizados pelas autoridades de que trata o art. 3º desta Portaria, pelo prazo máximo de um ano. Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 10. Ficam revogadas: I - a Portaria Normativa nº 4, de 6 de julho de 2012; e II - a Portaria Normativa nº 1, de 25 de fevereiro de 2015.

SÉRGIO EDUARDO ARBULU MENDONÇA

ANEXO I

Termo de Apresentação [Qualificação: nome, cargo, CPF, SIAPE e endereço], venho, por meio deste, perante o (a) [órgão ou entidade], tendo em vista o término do período de licença para tratar de interesses particulares concedida pela Portaria nº xx, de xx/xx/xx, apresentar-me para retomar o exercício das minhas atribuições funcionais. [Local, data e assinatura do servidor]
[Local, data e assinatura da chefia imediata]

ANEXO II

Termo de Não Apresentação de Servidor Licenciado [Qualificação: nome, cargo - chefe da unidade XX do órgão ou entidade XX, CPF, SIAPE e endereço], declaro que, tendo transcorrido 31 (trinta e um) dias desde o término do período de licença para tratar de interesses particulares concedida ao (à) servidor (a) XX [nome, cargo, CPF, SIAPE], sem que ele (ela) tenha se apresentado para reiniciar o exercício das suas atribuições funcionais, encaminho a

documentação anexa para a adoção das providências cabíveis com vistas à instauração de processo disciplinar, por abandono de cargo, nos termos do art. 138 da Lei nº 8.112, de 1990.

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 2-3-2016, Seção 1, pág. 87, com incorreção no original.

Seção 2

CASA CIVIL

DECRETOS DE 2 DE MARÇO DE 2016

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso I e inciso XVI, da Constituição, resolve EXONERAR, a pedido, LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS do cargo de Advogado-Geral da União. Brasília, 2 de março de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, incisos I e XVI, da Constituição, resolve NOMEAR JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, para exercer o cargo de Advogado-Geral da União, ficando exonerado do que atualmente ocupa. Brasília, 2 de março de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF

PORTARIA Nº - 111, DE 1º - DE MARÇO DE 2016

O ADOVADO-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I e XVII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o inciso I do art. 7º da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, e em conformidade com a alínea "a", inciso I do item 2 da IN SAF nº 10, de 1993, resolve: Art. 1º Colocar à disposição a Advogada da União pertencente ao Quadro de Pessoal desta Instituição, na forma abaixo indicada: Servidora: NATALIA CAMBA MARTINS Matrícula Siape nº 1507408 Cargo: Advogada da União Para: Presidência da República, na Secretaria de Governo Cargo a ser ocupado: Não especificado Amparo legal: art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de novembro de 1990, no Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, bem como no inciso I do art. 7º da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008 Responsabilidade do ônus: Órgão cedente Processo nº 00400.001418/2015-16 Art. 2º Reconhecer que a Advogada da União encontra-se à disposição da Secretaria de Governo da Presidência da República, desde 29 de dezembro de 2015, exclusivamente para fins de registro funcional.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº - 126, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria nº 200/PGF, de 25 de fevereiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, pág.1, do dia 26 de fevereiro de 2008, com base no art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, e pela Orientação Normativa SEGEP/MP nº 4, de 12 de junho de 2015, e, ainda, pelas Leis nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, e demais informações que constam do Processo nº 00400.000126/2016-47, resolver: Art. 1º Ceder o Procurador Federal RONALDO GUIMARÃES GALLO, matrícula SIAPE nº 1380498, pertencente ao Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União, para exercício do cargo de Gerente Jurídico, código DAS 101.5, da Fundação de Previdência Complementar do Servidor

Público Federal do Poder Executivo - Funpresp/Exe. Art. 2º O ônus pela remuneração ou salário é do órgão cedente. Art. 3º O Procurador Federal deverá apresentar-se imediatamente ao órgão cedente ao término da cessão, observado o disposto nos art. 4º e 6º da Orientação Normativa SEGEP/MP nº 4, de 12 de junho de 2015. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES

PORTARIA No - 133, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria nº 200/PGF, de 25 de fevereiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, pág.1, do dia 26 de fevereiro de 2008, e tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o contido no Processo nº 00417.000098/2016-89, resolve: DESIGNAR, ROBERTO DA CUNHA BARROS JÚNIOR, Procurador Federal, matrícula SIAPE nº 1437302, para exercer o encargo de substituto eventual do Procurador-Chefe, código DAS 101.4, da Procuradoria Federal no Estado de Minas Gerais, na cidade de Belo Horizonte/MG, em seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares e na vacância do cargo.

ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES

SECRETARIA-GERAL DE CONSULTORIA

PORTARIA No - 119, DE 1o - DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, e considerando o que consta do Processo nº 00416.004301/2015-15, resolve NOMEAR RODRIGO LEAL ROSPA, Advogado da União, matrícula SIAPE nº 1507840, para exercer o cargo em comissão de Coordenador, código DAS 101.3, da Coordenação-Geral Jurídica da Procuradoria-Regional da União da 4ª Região.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

PORTARIA No - 120, DE 1o - DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, e considerando o que consta do Processo nº 00404.005788/2015-92, resolve Conceder aposentadoria voluntária a RAIMUNDO NONATO MAGALHÃES DE ASSUNÇÃO, matrícula SIAPE nº 446636, ocupante do cargo de Procurador Federal, Categoria Especial, código da vaga nº 354394, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, combinado com o § 18 do art. 40 da Constituição Federal, com proventos integrais e paridade correspondentes ao subsídio do cargo efetivo, de acordo com a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, declarando, em decorrência, a vacância do cargo.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

PORTARIA Nº 121, DE 2 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria-SEGEP/MP nº 32, de 25 de fevereiro de 2015, e com base no art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, e, ainda, considerando o disposto nos Ofícios-Circulares SRH/MP nºs 32, de 29 de dezembro de 2000, e 69, de 21 de dezembro de 2001, resolve prorrogar, pelo prazo de 1 (um) ano, a seguinte cessão: Nome: MAXIMILIANO FERREIRA TAMER Matrícula SIAPE: 1557386 Cargo: Advogado da União Origem: Advocacia-Geral da União Para: Superior Tribunal de Justiça Função/cargo: Assessor de Ministro, código CJ-3 Ônus: Órgão

cedente (art. 93, § 1º, da Lei nº 8.112/90) Processo: 00400.000270/2008-73 Art. 1º Caberá ao órgão cessionário efetivar a apresentação do Advogado da União ao seu órgão de origem ao término da cessão. Art. 2º A presente autorização da cessão findará antes de seu término, na hipótese de exoneração ou dispensa do cargo ou função de confiança, caso em que o órgão cessionário deverá providenciar imediatamente a apresentação do Advogado da União ao seu órgão de origem. Art. 3º Cumpra ao cessionário comunicar a frequência do Advogado da União, mensalmente, ao órgão ou entidade cedente. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

SEÇÃO 3

ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO VICTOR NUNES LEAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2016 - UASG 110156

Nº Processo: 00590000619201514. Objeto: Fornecimento de assinaturas de plataforma digital, composta por banco de dados, com acesso on-line, a conteúdos que reúnam ampla doutrina, jurisprudência e legislação na área Contábil, Tributária, Trabalhista, Previdenciária e Societária, acessível para todos os membros e servidores da AGU Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Atender as necessidades da AGU Declaração de Inexigibilidade em 29/02/2016. JULIANA SAHIONE MAYRINK NEIVA. Diretora da Eagu. Ratificação em 01/03/2016. PATRICIA CARNEIRO LEAO DE AMORIM. Secretária Geral de Administração. Valor Global: R\$ 86.812,32. CNPJ CONTRATADA: 43.217.850/0001-59 IOB INFORMACOES OBJETIVAS PUBLICACOES JURIDICAS LTDA. (SIDEC - 02/03/2016) 110161-00001-2015NE000095

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM SÃO PAULO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2016 - UASG 110099

Nº Processo: 00589001109201595. PREGÃO SRP Nº 20/2015. Contratante: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DE SAO PAULO. CNPJ Contratado: 15014790000131. Contratado: FABIANA CAVALCANTE SANTOS - ME -Objeto: Contratação de serviços continuados de prestação de serviços de mensageiros para as Unidades da AGU no Estado de Mato Grosso-Cuiabá. Fundamento Legal: Lei 8666/93 Lei 10520/2002. Vigência: 01/03/2016 a 28/02/2017. Valor Total: R\$204.540,00. Fonte: 100000000 - 2016NE800226. Data de Assinatura: 18/02/2016. (SICON - 02/03/2016) 110061-00001-2016NE000001